

SUMÁRIO

EDIÇÃO N. 174: DOS CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA, ECONÔMICA E CONTRA AS RELAÇÕES DE CONSUMO - III.....	2
--	---

Edição n. 174 Brasília, 13 de agosto de 2021

As teses apresentadas foram elaboradas após pesquisa na base de dados de Jurisprudência do STJ atualizada até 18/06/2021.

Este periódico não é um repositório oficial de jurisprudência.

EDIÇÃO N. 174: DOS CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA, ECONÔMICA E CONTRA AS RELAÇÕES DE CONSUMO - III

1. A garantia aceita na execução fiscal não possui a natureza jurídica de pagamento do tributo e, portanto, não fulmina a justa causa para a persecução penal dos crimes previstos na Lei n. 8.137/1990, pois não configura hipótese taxativa de extinção da punibilidade ou de suspensão do processo penal.

Julgados: [AgRg no RHC 130651/SP](#), Rel. Ministra LAURITA VAZ, SEXTA TURMA, DJe 28/04/2021; [AgRg no AREsp 1230863/SP](#), Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, DJe 07/05/2019; [AgRg no HC 468265/SP](#), Rel. Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, SEXTA TURMA, DJe 03/05/2019; [RHC 102485/SP](#), Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, DJe 11/04/2019; [AgRg no RHC 100238/SP](#), Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, DJe 03/10/2018; [HC 389315/SC](#), Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, DJe 27/09/2017;

2. A existência de recurso administrativo para impugnar auto de infração que noticia emissão de notas fiscais em desacordo com a legislação não obsta o prosseguimento de inquérito policial que investiga a prática de suposto crime descrito no inciso V do art. 1º da Lei n. 8.137/1990 (crime formal), em virtude da independência das instâncias.

Julgados: [AgRg no RHC 98126/DF](#), Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, DJe 24/10/2018;

(Vide Pesquisa Pronta)

3. O crime previsto no art. 2º da Lei n. 8.137/1990 é de natureza formal e prescinde da constituição definitiva do crédito tributário para sua caracterização.

Julgados: [AgRg no RHC 148940/AM](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJe 09/08/2021; [AgRg no AREsp 1687485/RO](#), Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, DJe 30/09/2020; [EDcl nos EDcl no AgRg no AREsp 1277044/ES](#), Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, DJe 20/05/2019; [AgRg no AREsp 1121680/GO](#), Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, DJe 21/11/2018; [RHC 83103/RS](#), Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, DJe 09/06/2017; [HC 294833/SC](#), Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, DJe 03/08/2015; [REsp 1826862/MG](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/PE), QUINTA TURMA, publicado em 01/10/2019; [AgRg no AREsp 1267852](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, publicado em 31/05/2019;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 568)

4. Para a configuração do crime de apropriação indébita tributária (art. 2º, II, da Lei n. 8.137/1990), basta que o agente deixe de recolher os valores devidos ao fisco de forma consciente (dolo genérico), não sendo necessária a comprovação da intenção de causar prejuízo aos cofres públicos (dolo específico).

Julgados: [AgRg no HC 638986/SC](#), Rel. Ministro OLINDO MENEZES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO), SEXTA TURMA, DJe 08/06/2021; [AgRg no REsp 1867109/SC](#), Rel. Ministra LAURITA VAZ, SEXTA TURMA, DJe 04/09/2020; [REsp 1852129/SC](#), Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, DJe 26/06/2020; [AgRg no AREsp 1592200/SC](#), Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, DJe 27/02/2020; [AgRg no REsp 1767899/SC](#), Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, DJe 18/10/2019; [AgRg no AREsp 1439284/GO](#), Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, DJe 23/09/2019;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 633) (Vide Pesquisa Pronta)

5. A conduta de não recolher imposto sobre circulação de mercadorias e prestação de serviços - ICMS em operações próprias ou em substituição tributária enquadra-se formalmente no tipo previsto no art. 2º, II, da Lei n. 8.137/1990 (apropriação indébita tributária), desde que comprovado o dolo de apropriação e a contumácia delitiva.

Julgados: [AgRg no REsp 1909443/SC](#), Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, DJe 17/05/2021; [AgRg no AREsp 808751/SC](#), Rel. Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, SEXTA TURMA, DJe 20/04/2021; [AgRg no AREsp 1792837/SC](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJe 08/04/2021; [AgRg no REsp 1865750/SC](#), Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, DJe 29/09/2020; [AgRg no REsp 1867109/SC](#), Rel. Ministra LAURITA VAZ, SEXTA TURMA, DJe 04/09/2020; [HC 556551/SC](#), Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, DJe 05/08/2020;

(Vide Informativos de Jurisprudência N. 679 e 633)

6. Para a configuração do delito de apropriação indébita tributária (art. 2º, II, da Lei n. 8.137/1990), o fato de o agente registrar, apurar e declarar, em guia própria ou em livros fiscais, o imposto devido não tem o condão de elidir ou exercer nenhuma influência na prática do delito, pois a clandestinidade não é elementar do tipo.

Julgados: [AgRg no HC 609039/SC](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJe 23/11/2020; [HC 556551/SC](#), Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, DJe 05/08/2020; [AgRg no RHC 109119/GO](#), Rel. Ministra LAURITA VAZ, SEXTA TURMA, DJe 23/06/2020; [AgRg no REsp 1861531/SC](#), Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, DJe 17/06/2020; [AREsp 1702519/SC](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, publicado em 13/08/2020; [REsp 1866399/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, publicado em 16/04/2020;

7. O crime de falsificação de documentos para a liberação das parcelas de financiamento de projetos de desenvolvimento da Amazônia, se realizado unicamente como meio para o crime previsto no art. 2º, IV, da Lei n. 8.137/1990, é absorvido por ele, ainda que possua pena mais grave.

Julgados: [AgRg no AREsp 897927/TO](#), Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, DJe 29/08/2016; [REsp 1426885/TO](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, QUINTA TURMA, publicado em 23/11/2015;

8. A tipificação do crime de formação de cartel previsto no art. 4º, II, da Lei n. 8.137/1990 exige a demonstração de que as empresas, por meio de acordos, ajustes ou alianças, objetivam o domínio do mercado.

Julgados: [PEExt no RHC 119667/SP](#), Rel. Ministra LAURITA VAZ, SEXTA TURMA, DJe 28/04/2021; [AgRg no REsp 1810038/SP](#), Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, DJe 12/12/2019;

9. Incide o princípio da insignificância aos crimes tributários federais e de descaminho quando o débito tributário verificado não ultrapassar o limite de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a teor do disposto no art. 20 da Lei n. 10.522/2002, com as atualizações efetivadas pelas Portarias n. 75 e 130, ambas do Ministério da Fazenda. (Tese revisada sob o rito do art. 1.046 do CPC/2015 - TEMA 157).

Julgados: [AgRg no REsp 1877935/RS](#), Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, DJe 01/03/2021; [AgRg no HC 549428/PA](#), Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, DJe 29/05/2020; [RHC 106210/CE](#), Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, DJe 13/08/2019; [AgRg no REsp 1722217/PR](#), Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, DJe 23/05/2019; [REsp 1709029/MG](#), Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, TERCEIRA SEÇÃO, DJe 04/04/2018; [AREsp 1789051/MA](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, publicado em 16/03/2021;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 622) (Vide Repetitivos Organizados por Assunto)

10. Não se estende aos demais entes federados (Estados, Municípios e Distrito Federal) o princípio da insignificância no patamar estabelecido pela União na Lei n. 10.522/2002 previsto para crimes tributários federais, o que somente ocorreria na existência de legislação local específica sobre o tema.

Julgados: [RHC 130853/SP](#), Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, DJe 26/10/2020; [HC 535063/SP](#), Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, TERCEIRA SEÇÃO, DJe 25/08/2020; [AgRg no HC 549428/PA](#), Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, DJe 29/05/2020; [RHC 119172/PI](#), Rel. Ministro LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/PE), QUINTA TURMA, DJe 03/02/2020; [RHC 106210/CE](#), Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, DJe 13/08/2019; [HC 480916/SP](#), Rel. Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, SEXTA TURMA, DJe 21/06/2019;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 540)